



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 462ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 02/2023. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, a Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, vice-presidente, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, secretária geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008 ; Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445 em substituição ao Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 . **No segundo item de pauta, apreciação pelo plenário da ata da plenária ordinária de janeiro de 2023.** A aprovação da ata de janeiro foi adiada para próxima plenária. **No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas.** Com a palavra, a presidente Virginia, que faz a leitura das correspondências, com destaque para o **Ofício circular nº 10/2023** do CFMV, convidando para o IV Encontro dos Agentes de Compras e Licitações do Sistema CFMV/CRMVs, que ocorrerá nos dias 27/2 a 3/3. Gabriella Damacena, agente administrativa e agente de Contratação/Pregoeira e Natália Luchini, Agente administrativa e integrante da Comissão de Compras e Fiscalização de Contratos serão as representantes do CRMV-ES no evento e compartilharam sobre os aprendizados da última semana; **Ofício circular nº 07/2023** do CFMV informando sobre a Lei 14.133/2021, e a importância da melhoria dos processos de contratações, o que já está sendo aplicado no âmbito do CRMV-ES; Ofício circular nº 6/2023 comunicando de prazo pra indicação de médicos-veterinários militares. A plenária ficou de verificar; **Ofício Circular nº 5/2023** do CFMV comunicando a providência quanto à legalidade e validade dos créditos decorrentes de anuidades anteriores à Lei nº 12.514/2011. Com a palavra, Dra. Virginia, que informa que foi instaurado o Processo 0410012.00000010/2023-81, onde o chefe do setor de cobrança, Marcos, produziu relatório dos débitos das anuidades 1998 a 2011 que deverão ser excluídos, para verificar o impacto. Na ocasião, o servidor Marcos, apresentou os dados ao plenário, onde consta, o impacto é de 15%, ou seja: R\$ 891.967,09. E o restante dos débitos o total que o Conselho tem a receber é de R\$ 4.891.811,58. Com a palavra, o chefe da Procuradoria, Kenedy, que destaca que antes de 2011 não havia lei que se permitia a cobrança de anuidade, dessa forma são ilegais pois foram fixadas por resolução. Dessa feita, fez um comunicado interno com diversos apontamentos, e que irá solicitar a desistência de todos os créditos ajuizados. Sendo dessa forma dado conhecimento à plenária, que aprovou por unanimidade os atos propostos. **No quarto item de pauta, Ofício do CRbio-02 referente legitimidade da atuação do biólogo em análises clínicas/laboratoriais (Processo 0410012.00000013/2023-54).** Com a palavra, a presidente Virginia que informa que foi instaurado processo e encaminhado à Procuradoria para parecer jurídico e providências sobre o caso; **No quinto item de pauta, Minuta de Resolução do CRMV-ES: mudança da definição do jeton;** Com a palavra, a presidente Virginia, que destaca que o Acórdão n.º 1.237/2022 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que reformou o seu anterior entendimento sobre a conceituação do Jeton, sendo necessário, portanto, a alteração da Resolução CRMV-ES n.º 1 de 25 de

Janeiro de 2021, para dar este alinhamento. Após discussão, foi aprovada por unanimidade a alteração. **No sexto item de pauta, Solicitação da zootecnista Mariana Duran Cordeiro para ser a representante do CRMV-ES na Zootec 2023 (Processo 0410012.00000020/2023-88).** Com a palavra, a presidente Dra. Virginia, que faz a leitura da solicitação da zootecnista Mariana Duran. Após ampla discussão, o Plenário reconhece a importância do evento, contudo, como regra da atual gestão, estabeleceu-se em não aprovar nenhuma solicitação de apoio para participação em eventos técnicos que não seja organizado pelo Sistema CFMV/CRMV's , e/ou cuja finalidade não esteja voltado para eventos relacionados a treinamentos e capacitações no âmbito administrativo e de gestão desta autarquia. Assim, em consonância com o planejamento orçamentário do ano corrente e em atenção aos critérios para prestação de contas deste conselho, como não há alocação de recursos para esta finalidade, a plenária, por unanimidade, indeferiu a solicitação. **No sétimo item de pauta, Apresentação sobre Lei Geral de Proteção de Dados (14h);** O Plenário do CRMV-ES recebeu representantes do CREA-ES que implantaram a LGPD no referido conselho e se prestaram a realizar uma apresentação sobre esta implantação ao plenário. Assim , Dr. Vinicius Bezerra, Controlador do CREA-ES e Dr. Luciano Alves Nascimento, Procurador Jurídico do CREA-ES, fizeram uma breve explanação sobre a LGPD e a importância da regulamentação do tratamento, destacando ser necessária iniciar a implantação. Que o processo é contínuo e irreversível, sendo evolvida a revisão e o tratamento de todos os dados contidos em processos e procedimentos da autarquia, bem como todos os trâmites vulneráveis. Que perpassa por um processo de conscientização de todos para a mudança do cotidiano. Que é necessário realizar um mapeamento dos dados para ter clareza do que está sendo encontrado e depois mitigar os riscos. Dra Virginia ressalta que já entrou em contato com CRMV-PR e CRMV-SC que já deram início a implantação da LGPD para trocar experiências quanto ao termo de referência e os procedimentos adotados pelo regional, que estamos buscando juntamente com o setor jurídico estudar os termos de referencia coletados para feitura do Termo pertinente ao CRMV-ES. Que dado a lisura do procedimento, adotando as recomendações do setor jurídico, uma vez concluída a redação do TR o Conselho dará prosseguimento através de processo licitatório para contratação de uma empresa especializada na implantação da LGPD. **No oitavo item de pauta, Solicitação de retratação pública (Processo 0410012.00000239/2022-58). Relator: Médico-Veterinário Marco Antonio da Rocha Ferreira.** Com a palavra o relator, Dr. Marco Antonio, que fez a leitura do seu voto: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso III do Art. 7º da Resolução 1138/2016 não foi atendido pois a Médica-Veterinária requerente, sofreu um possível ataque e incitação de boicote aos seus serviços, não em decorrência de ações ligadas ao seu exercício profissional e sim referentes a seu posicionamento político pessoal. O Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil prevê que em caso de ofensa a honra ou imagem, é assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, direito que deve ser pleiteado junto ao poder judiciário. Diante do exposto indefiro a solicitação de Desagravo Público solicitada pela Médica-Veterinária Carolina Martinelli por entender que as possíveis ofensas não foram geradas como resultantes do exercício de sua profissão. É o voto". Após ampla discussão, foi aprovado por unanimidade. **No nono item de pauta, Solicitação de nota de repúdio (Processo 0410012.00000004/2023-38). Relatora: Gabriela Gabriel de Almeida;** Por solicitação da Dra. Gabriela Gabriel, foi adiada a leitura do parecer; **No décimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS: 10.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 - (Análise Setor PF/PJ, conforme portaria CRMVES 001/2023):** STEFANY GONÇALVES RIBEIRO 3851 / CINTIA TRINDADE CORTELETTI 3852 / JACYANE DA SILVA SPECIMILLE 3853 / LEONARDO DE MATTOS PEREIRA BOTTECCHIA 3854 / BRUNA NEVES COELHO GABRIEL 3855 / ALECKSANDRA LEITE JANTORNO 3856 / MARINA SOARES FIALHO OLIVEIRA ARAUJO 3857 / MYLENA MELOTTI RIBEIRO 3858 / LUANA STELZER DE OLIVEIRA SEVERO 3859 / ALICE BARBOSA DOS SANTOS TORRES 3860 / FLÁVIA MARSON MONIZ FREIRE 3861 / JAMILE RODRIGUES DE ALMEIDA 3862 / FELIPE CHAVÃO DA CUNHA NOGUEIRA 3863 / YASMIM MENEZES SCHAEFFER 3864 / SARAH SALVADOR ORLANDI 3865 / JULIANA NOLASCO BATISTA 3866 / LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES 3867 / JULIANA DE SOUZA CARNIELI 3868 / DANIELI TONINI ZANETTI 3869 / GABRIELA MARQUES DE OLIVEIRA 3872 / MARIANA PELISSARI BRAGA BULL 3873 / LUANA GARCIA PEREIRA 3874 / CLARISSA MARIA HOFFET INACIO 3876 / ISADORA

LISBOA SIGISMONDI 3877 / EDUARDO ROCHA RODRIGUES PREST MARREIRO 3878 / CAROLINA DE SOUZA COSTA 3879 / SOFIA SAMPAIO CASTILHO 3880 / LAIZ RACANELLI CORDEIRO 3881 / BRENDA MELO BRUZEGUINI 3882 / BRENDA JULIANA COUTO VALCHER 3883 / VINICIUS SEIDEL DA ROCHA 3884 / MATHEUS JOAQUIM DOS SANTOS CANDIDO 3885 / MARIA CLARA LOUZADA STAPHANATO 3886 / MEIRIELI HONÓRIO CAMPOSTRINI 3887 / TEUBISLETE FERREIRA BORGES 3888 / YASMIN ALPOIM SALLES 3889 / MYLLENE SOUTO SIQUEIRA SANTANA 3890 / PAULO CESAR TRIGO AZEVEDO RANGEL 3891 / ALINE FELIX DA CRUZ 3892 / VALDERI REISEN JUNIOR 3893 / ESTHER FIOROT VIGUINI 3894 / BEATRIZ CHIAVATO BUSS 3895 / JAKELINE RODRIGUES CASSA CARDOZO 3896 / AIS CIPRIANO LEITE 3897 / ANNA LUIZA DE OLIVEIRA ALTOÉ 3898 / ANNA MARIA LIMA ROELES 3899 / THIAGO DANIEL LEONE LOUREIRO 3900 / DANIEL POMBO DE SOUZA 3901 / AMANDA SOUSA LIMA 3902 / GABRIELA GAMA DE SOUZA PAIER 3903 / RAPHAEL CARDOSO SONEGHETTI 3905 / BEATRIZ SARTÓRIO ALLEDI DE CARVALHO 3906 / PAMELA FERNANDES LOURA 3907 / DANTE COLOMBI SANGIORGIO 3908 / LARYSSA SANTOS DA CONCEIÇÃO 3909 / MARIA JÚLIA MOREIRA BRASIL 3910 / CLARA SOUZA ALVES BRITO 3911 / THEO LORENCINI MAGNAGO 3915 / KAMILA VENTORIM COELHO 3916 / MARCO ANTONIO LOURENÇO FILHO 3917 / CRYSTHOFER SAAGER SALOMÃO 3918 / LUIZA MOULIN VOLPATO LOPES 3919 / LUISE KLAWA JUBRAEL 3920 / SYNARA MIRA QUADROS CAVALCANTE 3921 / ANA CAROLINA TEIXEIRA BRANDÃO FAGUNDES 3922 / MILENI DE OLIVEIRA 3923 / LORRAYNE MADEIRA DE AMORIM 3924 / HELLEN POTRATZ STANGE 3925 / GEYSE DE OLIVEIRA COSTA 0333 ZP. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrição profissionais por lista.

10.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 - (Análise Setor PF/PJ, conforme portaria CRMVES 001/2023): MARINA SOARES FIALHO OLIVEIRA ARAUJO 3857 VP – Proc. 0410021.00000011/2023-10 / JAMILE AGENTINY NERY DE SOUZA DA HORA 3870 VP - Proc. 0410021.00000012/2023-98 / SUELLEN CRISTINA GUEDES DA LUZ 3871 VP – Proc. 0410021.00000017/2023- 53 / SAMUEL RODRIGUES ALVES 3904 VP – Proc. 0410021.00000031/2023-24 / ALINE GAUDIO DE SANTANA 3912 VP – Proc. 0410021.00000034/2023-94 / ANA CAROLINA CONTRI NATAL 3913 VP - Proc. 0410021.000000312/2022-18. Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferência de profissionais por lista.

10.3. Inscrição secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 - (Análise Setor PF/PJ, conforme portaria CRMVES 001/2023): PEDRO HENRIQUE MAGALHAES CARDOSO, 3875 VS – Proc. 0410021.00000016/2023-62 / LUIZ FELIPE BARREIROS DOS SANTOS, 3914 VS - Proc. 0410021.00000036/2023-76. Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrição secundárias por lista.

10.4. Cancelamento de inscrição pessoa física, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 - (Análise Setor PF/PJ, conforme portaria CRMVES 001/2023): TRACY FERREIRA LACERDA, 1884 VP - Proc. 0410021.00000007/2023-46 / MARCELO ALTOE, 0281 ZP – Proc. 0410021.000000388/2022-13 / STEPHANE DE PAULA SANTOS, 3620 VP - Proc. 0410021.00000008/2023-37 / NAYARA OLIVEIRA PERIN, 3539 VP – Proc. 0410021.00000021/2023-17 / JAQUELINI GALETTI, 02420 VP – Proc. 0410021.000000336/2022-93 / THIAGO DO CARMO ZULCÃO, 0266 ZP – Proc. 0410021.000000348/2022-82 / SALVADOR TUNALA NETO, 0228 ZP – Proc. 0410021.000000337/2022-84 / JENNIFER AMARAL BORGES DA SILVA, 2533 VP – Proc. 0410021.00000039/2023-49 / HERLAINE ARRUDA BROEDEL, 1037 VP - Proc. 0410021.00000040/2023-40. Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de cancelamento de inscrição profissional por lista.

10.5. Cancelamento de inscrição provisória de pessoa física vencida no ano de 2022, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1041/2023: OSVALDO NEVES ALVES FILHO 0316/ZP / ALINE CRISTINA MOREIRA SCABIO 2703VP / MAYARA CORREA DIAS DE SOUZA 2909/VP / RAFAELA PORTO MENDES 2942/VP / MATHEUS BONATTO ZANETTI 2960VP / HILLARY DEHETEMANY 2969/VP / THAYNÁ MARTINELLE FERREIRA 3052/VP / ANA FLÁVIA FERREIRA SELVA 3054/VP / ALINE LISBÔA BERNARDO CANAL 3085/VP / LUIS FELIPE RAMPONI RAFAEL 3087/VP

/ DILSON NUNES FREIRE NETO 3091/VP / NATÁLIA LUGON NEGRELLI 3112/VP / LEILANE GOMES DE SOUZA 3122/VP / PAULA COIMBRA SCHIAVO 3136/VP / ENRICO MARIANO FIORESI LACERDA 3139/VP / MARIANA COSTA DELATORRI LEITE 3265/VP / AMANDA BARBOSA DE SOUZA 3288/VP / RENZO SOARES 3313/VP / ÉRIKA LOPES DE SÁ 3386/VP / MARCOS TAVARES OTONI COSTA 3394/VP / THAYNÁ VICTORIA MENDONÇA TURLER 3409/VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de cancelamento de inscrição profissional por lista. **No décimo primeiro item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:**

11.1. Registros de consultório no CPF aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 - (Análise Setor PF/PJ, conforme portaria CRMVES 001/2023): CONSULTÓRIO MÉD. VET. DIANA CRISTINA CORDEIRO DEPAOLI CRMVES 5914/PJ / CONSULTÓRIO. MÉD. VET. LARISSA DOS SANTOS OLIVEIRA 5928. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após serem apreciados e aprovados pelo Setor PJ/PJ, conforme delegação da Portaria CRMV-ES nº 001/2023, o Plenário tomou conhecimento dos registros dos referidos consultórios veterinários por lista.

11.2. Registros de consultório no CNPJ aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 - (Análise Setor PF/PJ, conforme portaria CRMVES 001/2023): PET CHIC LTDA CRMVES 5922/PJ / PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS BATISTA E ALVES LTDA CRMVES 5930/PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após serem apreciados e aprovados pelo Setor PJ/PJ, conforme delegação da Portaria CRMV-ES nº 001/2023, o Plenário tomou conhecimento dos registros dos referidos consultórios veterinários por lista.

11.3. Registro de clínica no CNPJ aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 - (Análise Setor PF/PJ, conforme portaria CRMVES 001/2023): CLINICA VETERINARIA LUCAS SIEPIERSKI LTDA CRMVES 5927/PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após serem apreciados e aprovados pelo Setor PJ/PJ, conforme delegação da Portaria CRMV-ES nº 001/2023, o Plenário tomou conhecimento do registro da referida clínica veterinária por lista.

11.4. Registro de pessoa jurídica aprovado em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 - (Análise Setor PF/PJ, conforme portaria CRMVES 001/2023): BL CONSERVAS E ALIMENTOS LTDA CRMVES 5929/PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após serem apreciados e aprovados pelo Setor PJ/PJ, conforme delegação da Portaria CRMV-ES nº 001/2023, o Plenário tomou conhecimento do registro do referido estabelecimento por lista.

11.5. Registro de hospital aprovado em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 - (Análise Setor PF/PJ, conforme portaria CRMVES 001/2023): PET PRIME HOSPITAL VETERINARIO LTDA CRMVES 5931/PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após serem apreciados e aprovados pelo Setor PJ/PJ, conforme delegação da Portaria CRMV-ES nº 001/2023, o Plenário tomou conhecimento do registro do referido hospital veterinário por lista.

11.6. Registro de estabelecimentos (Análise Secretária-Geral, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida): Consultório Méd. Vet. Rayssa Simões Leal - Proc. nº [0410022.00000281/2022-53](#) / Consultório Felipe Baldo Lima - Proc. nº [0410022.00000283/2022-35](#) / Consultório Méd. Veterinário Ksênia De Martin - Proc. nº [0410022.00000285/2022-17](#) / Consultório Médico Veterinário Thalita Odenwald - Proc. nº [0410022.00000273/2022-28](#) / Consultório Méd. Vet. Joyce Turini - Proc. nº [0410022.00000276/2022-98](#) / Consultório Méd. Vet. Bruno Sperandio Netto - Proc. nº [0410022.00000280/2022-62](#) / Consultório Med Vet Stella Santos Mota - Proc. nº [0410022.00000272/2022-37](#) / Consultório Méd. Vet. Monica Kalil Isaac - Proc. nº [0410022.00000262/2022-30](#) / Consultório Méd. Vet. Mitza Luiza Ozaires Tzortzato - Proc. nº [0410022.00000255/2022-93](#) / Consultório Méd. Vet. Juliana Costa Borsoi Garcia - Proc. nº 0410022.00000290/2022-69. Em cumprimento ao disposto no artigo 35 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após serem apreciados e aprovados pela Secretária Geral, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, o Plenário tomou conhecimento dos registros dos referidos estabelecimentos por lista.

11.7. Cancelamento do registro de pessoa jurídica aprovado em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 - (Análise Setor PF/PJ, conforme portaria CRMVES 001/2023): ANA CLEIDE VICENTE COSTA DOS SANTOS 09565002773 CRMVES 4478PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022, após

serem apreciados e aprovados pelo Setor PJ/PJ, de acordo com art. 41 da Resolução CFMV Nº 1475/2022 e mediante Portaria CRMV-ES nº 001/2023, o Plenário tomou conhecimento do cancelamento de registro de referido estabelecimento por lista. No décimo segundo item de pauta. Apreciação pelo plenário do parecer do **Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga** – CRMV-ES nº 059, referente aos seguintes processos: **1) Horacio Peçanha Igreja – Proc. Nº 0410021.00000352/2022-46**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que informa que o processo foi devolvido ao setor de atendimento para juntada de documentação restante. **2) Consultório Med. Vet. Thiago Morsani Silva – Proc. Nº 0410022.00000006/2023-05**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, Defiro o CANCELAMENTO de registro do CONSULTÓRIO MED. VET. THIAGO MORSANI SILVA - CRMVES 4755/PJ, com base no requerimento de cancelamento de consultório protocolizado no CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Consultório Méd. Vet. Eduarda Martins Campos – Proc. Nº 0410022.00000007/2023-93**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, Defiro o CANCELAMENTO de registro do CONSULTÓRIO MED. VET. EDUARDA MARTINS CAMPOS - CRMVES 05880/PJ, com base no requerimento de cancelamento de consultório protocolizado no CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consultório Méd. Vet. Sara Miranda Tayguara Da Silva – Proc. Nº 0410022.00000297/2022-06**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, Defiro o CANCELAMENTO de registro do CONSULTÓRIO MED. VET. SARA MIRANDA TAYGUARA DA SILVA, CRMV 5728 PJ, com base no requerimento de cancelamento de consultório protocolizado no CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Consultório Med. Vet. Gisele Pereira Valdetaro – Proc. Nº 0410022.00000005/2023-14**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, Defiro o CANCELAMENTO de registro do CONSULTÓRIO MED. VET. GISELE PEREIRA VALDETARO - CRMVES 05689/PJ, com base no requerimento de cancelamento de consultório protocolizado no CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Consultório Med. Vet. Bruna Mauri Dias – Proc. Nº 0410022.00000305/2022-31**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, Defiro o CANCELAMENTO de registro do CONSULTÓRIO MED. VET. BRUNA MAURI DIAS - CRMVES 5812/PJ, com base no requerimento de cancelamento de consultório protocolizado no CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) Consultório Med. Vet. Maria Eliza Bueno Franco V De Miranda – Proc. Nº 0410022.00000026/2023-19**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, Defiro o CANCELAMENTO CONSULTÓRIO MED. VET. MARIA ELIZA BUENO FRANCO V DE MIRANDA CRMV ES 5885/PJ, com base no requerimento de cancelamento de consultório protocolizado no CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. No décimo terceiro item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi** – CRMV-ES nº 557, referente aos seguintes processos: **1) Animed Centro Médico Veterinário e Petshop Eireli - 27.193.720/0001-77 – Proc. Nº 0410027.00000199/2022-56**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto pelo indeferimento do recurso administrativo e prosseguimento do processo." Após discussão e

votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Vida Pet Clínica Veterinária e Pet Shop Ltda – Proc. Nº 0410027.00000120/2022-88**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 21/2022 e arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Clínica Veterinária Pet Life Ltda – Proc. Nº 0410027.00000189/2022-49**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto pelo indeferimento do recurso administrativo e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Bicho Mania Ltda - Proc. Nº 0410027.00000212/2022-36**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Emerson Crencio da Conceição - Proc. Nº 0410027.00000009/2022-20 / 0410022.00000284/2022-26**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo quarto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589**, referente aos seguintes processos: **1) Rayssa Simões Leal – Proc. Nº 0410027.00000132/2022-77**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *" Com base nos autos, face ao exposto e salvo melhor juízo, uma vez efetuada a solicitação de registro Consultório considero que o estabelecimento CONSULTÓRIO MÉD. VET. RAYSSA SIMÕES LEAL não descumpra a Resolução nº 1177/2017 e demais resoluções do CFMV, portanto, recomendo o deferimento do Recurso Administrativo e o arquivamento do Auto de Multa 19/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Toca Do Lobo Pet Shop Ltda – Proc. Nº 0410027.00000210/2022-54**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Com base nos autos, face ao exposto e salvo melhor juízo, uma vez defendida a nova condição de "banho e tosa" considero que o estabelecimento TOCA DO LOBO PET SHOP LTDA não descumpra a Resolução nº 1177/2017 e demais resoluções do CFMV, portanto, recomendo a fiscalização detalhada "in loco" e o arquivamento do Auto de Infração 642/2022."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) José Lucio De Oliveira – Proc. Nº 0410027.00000253/2022-55**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que informa que solicitará parecer da Procuradoria Jurídica do CRMV-ES. **4) Felipe Baldo Lima – Proc. Nº 0410027.00000226/2022-07**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *" Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, este Conselheiro entende que o Profissional já consta com prazo suficiente para resolução da infração. Com base nisso, caso a empresa tenha-se regularizado, meu voto é pelo arquivamento do processo. Caso a empresa ainda não tenha se regularizado, após os 90 dias, meu voto é pelo indeferimento do recurso e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Ludimilla Ramalho Credo – Proc. Nº 0410027.00000260/2022-89**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, este Conselheiro entende que a clínica autuada necessita de nova fiscalização a fim de verificar se a adequação foi cumprida. Caso tenha a empresa tenha se regularizado, meu voto é pelo deferimento do recurso administrativo e arquivamento do processo. Caso a empresa ainda não tenha se regularizado, meu voto é pelo indeferimento do recurso e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo quinto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527**, referente aos seguintes processos: **1) A. Borsoi Consultório Veterinário – Proc. Adm. nº 50/2021 (0410012.00000152/2022-65), 2) Pet Shop Loureiro Ltda – Proc. Adm. nº**

320/2021 (0410012.00000159/2022-02), 3) B. Bardot Clínica Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº 396/2021 (0410012.00000156/2022-29), 4) Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 345/2021; 292/2020 (0410012.00000155/2022-38 / 0410012.00000154/2022-47), 5) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda – ME – Proc. Adm. nº 393/2021 (0410012.00000157/2022-20), 6) FVO – Brasília Industria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 (0410012.00000153/2022-56), 7) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58, 8) Cons. Méd. Vet. Amanda Medeiros Franceschetto Zanchetta - Proc. 0410027.00000020/2022-18, 9) Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro - Proc. 0410027.00000022/2022-97, 10) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24, 11) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70, 12) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56, 13) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65, 14) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo**, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, referente aos seguintes processos: **1) Pedro Paulo Toras – Proc. Nº 0410027.00000114/2022-45**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Multivix Vila Velha Ensino, Pesquisa e Exten Ltda – Proc. Nº 0410027.00000006/2022-47**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **3) Cooperativa Agrária Mista De Castelo - Proc. Nº 0410027.00000137/2022-32**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pela consulta e juntada do Extrato Financeiro e Relatório de Pessoa Jurídica e, caso a empresa em questão tenha regularizado a infração, pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 22/2022 e arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Clínica Veterinária Pet do Bem Ltda-ME - Proc. Nº 0410027.00000263/2022-62**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto pelo indeferimento do recurso administrativo e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) P S Clinica Veterinaria Eireli - ME - Proc. Nº 0410027.00000216/2022-97**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 24/2022 e arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Helio Zeferino de Souza Eireli - Proc. Nº 0410027.00000183/2022-06**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pela consulta e juntada do Extrato Financeiro e Relatório de Pessoa Jurídica e, caso a empresa em questão tenha regularizado a infração, pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 23/2022 e arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **7) Camila Dazzi Dellaparte - 24.901.244/0002-94 - Art. 28 - Proc. Nº 0410027.00000271/2022-87**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto, SMJ, pelo deferimento do recurso administrativo, julgando improcedente o Auto de Infração Nº. 1553/2022 e arquivamento do processo em lide."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **8) Camila Dazzi Dellaparte – Proc. Nº 0410022.00000011/2023-57**, com a

palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **9) Município de Vila Velha – Proc. Nº 0410027.00000126/2022-34**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo sétimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227**, referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Lara Silva Calvi – Proc. Adm. nº 79/2021 (0410012.00000062/2022-02)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 398/2021 (0410012.00000061/2022-11)**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Marcio Carvalho Ribeiro - ME – Proc. nº 0410027.00000021/2022-09**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Brasil Fish Food LTDA – Proc. nº 0410022.00000070/2022-12**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Diante do exposto recomendo o CANCELAMENTO DO REGISTRO, conforme Seção V, Do Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica, art. 36, da resolução CFMV nº 1041/2013 e seguindo o comando do art. 38 Resolução CFMV nº 1041/2013."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **6) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **7) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **8) Alcebiades Rosa Filho 08754831784 – Proc. 0410012.00000010/2022-82**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **9) Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda – Me – Proc. 0410027.00000151/2022-03**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **10) Medical Vet Clínica Veterinária E Pet Shop Eireli – Proc. 0410022.00000162/2022-57**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Diante do exposto recomendo a SUSPENÇÃO DO REGISTRO, conforme Seção VI, da Suspensão, art. 39 da resolução CFMV nº 1041/2013."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **11) Flavia de Oliveira Luiz Ortega - Me – Proc. 0410022.00000197/2022-33**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Diante do exposto recomendo a SUSPENÇÃO DO REGISTRO, conforme Seção VI, da Suspensão, art. 39 da resolução CFMV nº 1041/2013, mantendo débitos anteriores."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **12) Clinica Veterinaria Sao Lazaro Ltda – Proc. 0410022.00000177/2022-19**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **13) Mauricio Calazans 47863196604 – Proc. Nº 0410012.00000007/2022-12**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Diante do exposto recomendo a SUSPENÇÃO DO REGISTRO, conforme Seção VI, da Suspensão, art. 39 da resolução CFMV nº 1041/2013 e manutenção dos débitos."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo oitavo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Náтали Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738**, referente aos seguintes processos: **1) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Me – Proc. 0410022.00000207/2022-40**, com a palavra

a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Nutricampo Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda – Proc. 0410022.00000158/2022-93**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Ana Cristina Siqueira Frieber 05589038782 – Proc. 0410022.00000154/2022-32**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Marcos Vinicius De Souza - Proc. Nº 0410021.00000320/2022-43**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Mateus Cezar Ribeiro Santos - Proc. Nº 0410023.00000126/2022-40**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **6) Neilor Camilo Godoi Ramos - Proc. Nº 0410023.00000121/2022-85**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **7) Eduardo Arrivabene - Proc. Nº 0410021.00000061/2022-46**, com a palavra a Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. No décimo nono item de pauta, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) Thaisa de Angeli Tessarolo 13509335708 – Proc. 0410022.00000171/2022-73**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso III do Art. 40 da Resolução 1475/2022 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária no CNPJ da empresa não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica à THAISA DE ANGELI TESSAROLO, mantendo-se os débitos existentes até a data da solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa feita pelo Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica do CRMV-ES."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Orlando Falqueto Bragatto – Proc. 0410022.00000168/2022-03**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que informou que encaminhou o processo ao setor PF/PJ para juntada de documentação faltante. **3) Adenilso Almeida e Silva - 0410022.00000172/2022-64**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso III do Art. 40 da Resolução 1475/2022 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária no CNPJ da empresa não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica à ADENILSO ALMEIDA E SILVA, mantendo-se os débitos existentes até a data da solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa feita pelo Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica do CRMV-ES."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Luz Representacoes e comercio de Mercadorias Ltda-Me - 0410022.00000169/2022-91**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso III do Art. 40 da Resolução 1475/2022 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária no CNPJ da empresa não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica à LUZ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA ME, mantendo-se os débitos existentes até a data da solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa feita pelo Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica do CRMV-ES."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Sociedade Ornitologica de Passariformes de Venda Nova do Imigrante - 0410022.00000170/2022-82**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu

seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso III do Art. 40 da Resolução 1475/2022 foi atendido, pois a descrição da atividade econômica principal e secundária no CNPJ da empresa não caracterizam atividade privativa da Medicina Veterinária ou Zootecnia. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica à SOCIEDADE ORNITOLOGICA DE PASSARIFORMES DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, mantendo-se os débitos existentes até a data da solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa feita pelo Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica do CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

6) Alclecir Bitencourt Serafim Junior – Proc. Nº 0410023.00000133/2022-74, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso I do Art. 40 da Resolução 1475/2022 foi atendido, pois o CNPJ da empresa encontra-se em situação de baixa desde o dia 23/08/2022 sendo o motivo alegado: Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica ALCLECIR BITENCOURT SERAFIM JUNIOR, registrando que a empresa não possui débitos junto ao CRMV-ES, segundo o Extrato Financeiro de 25/11/2022 anexado ao processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

7) Consultório Méd. Vet. Karine Matos de Quadros Araujo – Proc. Nº 0410023.00000116/2022-33, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso III do Art. 41 da Resolução 1475/2022, foi atendido pois a Fiscalização do CRMV-ES comprovou que o estabelecimento encerrou suas atividades. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica do CONSULTÓRIO MÉD. VET. KARINE MATOS DE QUADROS ARAUJO, mantendo-se os débitos existentes até a data da solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa feita pelo Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica do CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

8) Consultório Méd. Vet. Andressa Aparecida Oggioni Pivari – Proc. Nº 0410023.00000109/2022-96, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso III do Art. 41 da Resolução 1475/2022, foi atendido pois a Fiscalização do CRMV-ES comprovou que o estabelecimento encerrou suas atividades. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica do CONSULTÓRIO MÉD. VET. ANDRESSA APARECIDA OGGIONI PIVARI, mantendo-se os débitos existentes até a data da solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa feita pelo Setor de Cadastro de Pessoa Jurídica do CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

9) Consultório Méd. Vet. Victória Céli Souza Suarez – Proc. Nº 0410023.00000110/2022-87, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso III do Art. 41 da Resolução 1475/2022, foi atendido pois a Fiscalização do CRMV-ES comprovou que o estabelecimento encerrou suas atividades. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica à CONSULTÓRIO MÉD. VET. VICTÓRIA CÉLI SOUZA SUAREZ, registrando que a empresa não possui débitos junto ao CRMV-ES, segundo o Extrato Financeiro de 03/11/2022 anexado ao processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

10) Consultório Méd. Vet. Matheus Costa Pregioni – Proc. Nº 0410023.00000134/2022-65, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso III do Art. 41 da Resolução 1475/2022, foi atendido pois a Fiscalização do CRMV-ES comprovou que o estabelecimento encerrou suas atividades. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica do CONSULTÓRIO MÉD. VET. MATHEUS COSTA PREGIONI, registrando que a empresa não possui débitos junto ao CRMV-ES, segundo o Extrato Financeiro de 25/11/2022 anexado ao processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

11) Coutpesca Indústria e Comércio de Pescados Ltda – ME – Proc. Nº 0410022.00000048/2022-16, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura

do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que as atividades da empresa são condizentes com as dispostas nos incisos V e VIII da Resolução Nº 1177, de 17 de outubro de 2017, o que enquadra a COUTPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME nas entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs. Diante do exposto voto por indeferir a solicitação de Cancelamento de Registro da empresa COUTPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME, mantendo a obrigação do registro da empresa no CRMV-ES assim como a obrigatoriedade de Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRMV-ES." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **12) Consultório Méd. Vet. Marília de Lacerda Marques – Proc. 0410022.00000222/2022-02**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Analisando o Processo verifica-se que o disposto no inciso IV do Art. 40 e o disposto no inciso III do Art. 41 da Resolução 1475/2022, foram atendidos pois foi apresentando o Requerimento de Cancelamento e a Fiscalização do CRMV-ES comprovou que o estabelecimento encerrou suas atividades. Diante do exposto voto por conceder o cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica do CONSULTÓRIO MÉD. VET. MARÍLIA DE LACERDA MARQUES, registrando que a empresa não possui débitos junto ao CRMV-ES, segundo o Extrato Financeiro de 25/10/2022 anexado ao processo." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No vigésimo item de pauta,** Em razão da participação de representantes do CRMV-ES na Câmara Nacional dos Presidentes, houve a alteração da data da próxima plenária ordinária para o dia 13 de março de 2023. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriel Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- Virgínia Teixeira do Carmo Emerich, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 05/04/2023 11:06:10.
- Rodolpho José da Silva Barros, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 05/04/2023 11:45:34.
- Wendius Henrique Lucas, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 05/04/2023 15:29:00.
- Gabriela Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES - FGSUP - SG/ES, em 06/04/2023 12:07:32.
- Tatiana Sacchi, Conselheira Efetiva do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 07/04/2023 11:09:29.
- José Carlos Landeiro Fraga, Vice-Presidente do CRMV-ES - FGSUP - VP/ES, em 07/04/2023 15:23:38.
- Augusto Marchon Zago, Tesoureiro do CRMV-ES - FGSUP - TS/ES, em 10/04/2023 07:44:37.
- Marco Antônio da Rocha Ferreira, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 10/04/2023 09:37:08.
- Nátili Barbosa Faria, Conselheira Suplente do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 10/04/2023 10:49:54.
- Fransérgio Rocha de Souza, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 10/04/2023 13:00:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 117050

Código de Autenticação: a0c7b007ee



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230